



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N º 82

24.2.81

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente -

- Outros assuntos

2. ORDEM DO DIA

2.1. Ofício nº 321 de 18.2.81 do Tribunal da Relação do Porto

2.2. Assembleia da República - Necessidades de pessoal na CNE

2.3. Apreciação das contas das forças políticas concorrentes às eleições legislativas de 1980 e dos candidatos à eleição do Presidente/dã República de 1980



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 82

Teve lugar aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, a octagésima segunda sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua Augusta nº 27-1º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção dos Srs. Drs. Landerset Cardoso e Saül Nunes.

A sessão teve início às 14.30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Relativamente ao período de antes da ordem do dia não foi suscitada a discussão de qualquer assunto.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - Ofício nº 321 de 18.2.81 do Tribunal da Relação do Porto.

A Comissão entendeu que se informasse o Tribunal da Relação do Porto de que efectivamente a Aliança Democrática não se encontrava registada da CNE para efeito de concorrer à eleição para a Assembleia de Freguesia de Santa Marinha do Zerere, uma vez que o requerimento com o anúncio da coligação acima citada não obedecia aos requisitos exigidos por lei.

2.2. - Assembleia da República - Necessidades de pessoal na CNE.

O Sr. Presidente solicitou aos membros presentes que se pronunciassem sobre tal assunto, dando a conhecer que o mesmo havia sido colocado telefonicamente.

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. Mateus Roque principiou por dizer que não era correcta a forma utilizada pela Assembleia, sendo antes, mais um reflexo do comportamento da Assembleia para com a Comissão. Em sua opinião, a CNE só se devia debruçar sobre tal questão quando a mesma fosse formalizada. Todos os membros presentes concordaram com as palavras do Sr. Dr. Mateus Roque, tendo ficado decidido dar conhecimento à Assembleia, utilizando a mesma via telefónica, do entendimento da CNE.

2.3.- Apreciação das contas das forças políticas concorrentes às eleições legislativas de 1980 e dos candidatos à eleição do Presidente da República/80.

Depois de ~~examinados~~ os mapas concorrentes às contas dos partidos e coligações concorrentes às eleições legislativas e dos candidatos à eleição do Presidente da República, a Comissão concluiu que se fizesse participação imediata ao Sr. Conselheiro Procurador Geral da República relativamente àqueles que nada apresentaram:

PDC/MIRN/FN

UDP

PT

e candidato Galvão de Melo.

Em relação às forças políticas que, embora apresentando suas contas no prazo legal, ainda não haviam suprido todas as irregularidades, caso da Aliança Democrática e Frente Republicana e Socialista, foi decidido conceder-lhes novo prazo de oito dias.

2.4.- Ofício nº 0514/SAP/81 de 9.2.81 da Assembleia da República (Requerimento do Sr. Deputado Magalhães Mota).

Em referência ao ofício acima referido a Comissão entendeu que se informasse o Sr. Deputado Magalhães Mota de que não tencionava desencadear qualquer acção reactivamente ao texto do comunicado do Conselho de Informação para a RDP, uma vez que já havia feito oportunamente uma participação ao Ministério Público acerca do comportamento daquela emissora no decorrer da campanha eleitoral para a eleição do Presidente da República.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES


(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada às 16.00 horas.

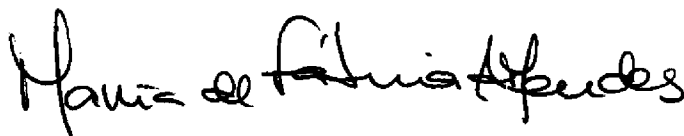
E para constar se lavrou a presente acta que, depois de aprovada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, secretário que a redigi.

O Presidente,

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)



O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)